

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1692 de 07/10/05

ALTERADA A REDAÇÃO PELA
LEI 7268/07

LEI Nº 6882/05
DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

Torna obrigatória a instalação de sanitários, bebedouros e cadeira de espera nas agências bancárias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de sanitários, bebedouros e cadeira de espera, nas agências bancárias.

Art. 2º. As especificações técnicas e funcionais dos sanitários, bebedouros e cadeira de espera, serão as estabelecidas na legislação municipal.

Art. 3º. As agências bancárias já em funcionamento deverão adequar-se ao disposto nesta lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).

Parágrafo único. O valor será cobrado em dobro se após a primeira notificação, no prazo de 30 (trinta) dias, não for feita a regulamentação pelo banco.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de setembro de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



William Wilson Nasi
Secretário de Obras

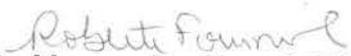


Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 306/2005 de autoria dos Vereadores Dilermando Dié e Amélia Naomi)